



**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**EMENTA:** *Manifesta-se sobre o período **Cessação Temporária da EMEF Adelino Roso**, localizada em Colônia Borges, zona rural de Restinga Sêca.*

**PARECER CME/RS Nº 01/2024**

**APROVADO EM: 21 de fevereiro de 2024.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003, que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, manifesta-se, de acordo com a legislação vigente, por meio do presente PARECER:

## I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação recebeu Processo de Cessação Temporária das atividades escolares da EMEF – Adelino Roso, por Decreto do Executivo Municipal, em 2023. Prestes a esgotar-se o prazo, ainda em 2023, o CME – Conselho Municipal de Educação manifestou-se por meio do seguinte ofício:

Ofício CMERS nº 27/2023

Restinga Sêca, 26/12/2023.

Assunto: EMEF Adelino Roso.



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca  
cme@restingaseca.rs.gov.br  
Rua Moisés Cantarelli, 368  
Sala Nº 40  
Centro - Restinga Sêca – RS  
CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200

Ramal - 224





Para: Secretaria Municipal de Educação

Sra. Secretária,

O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo das Políticas Públicas Municipais dentre outras funções, cumprindo suas atribuições registra a seguinte documentação constante no Processo de Cessação da Escola Adelino Roso, recebido em 13 de fevereiro de 2023:

1 . Ofício SME nº 18/2023 – encaminha processo de cessação da EMEF Adelino Roso, contendo:

- 1.1 Ata nº 01/2023 – Cópia do Livro de Atas da EMEF Adelino Roso;
- 1.2 Justificativa para cessação da EMEF Adelino Roso;
- 1.3 Número do Decreto de Criação – 022/1974 de 28/11/1974;
- 1.4 Número do Decreto de Designação – 007/2000 de 26/01/2000;
- 1.5 Decreto de Cessação nº 8/2023.

Nesse contexto, embasado na documentação acima mencionada e respondendo ao solicitado, o CME manifestou-se por meio do Parecer CMERS nº 01/2023, cuja ementa: ***Manifesta-se sobre a Cessação Temporária da EMEF Adelino Roso, localizada em Colônia Borges, zona rural de Restinga Sêca.***

Como no próximo mês, mais especificamente dia 13 de janeiro de 2024, extingue-se o prazo de um ano, estabelecido por meio do Decreto Municipal, para a cessação das atividades escolares da EMEF Adelino Roso, esse colegiado manifesta-se, solicitando as tratativas de renovação de cessação, ou não, para o ano de 2024.

Adriana Maria Soares Cassol  
Presidente do CMERS

Em janeiro de 2024, esse órgão normativo recebeu ofício, digitalizado abaixo, solicitando a manifestação sobre a continuidade da referida cessação.



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca  
cme@restingaseca.rs.gov.br  
Rua Moisés Cantarelli, 368  
Sala Nº 40  
Centro - Restinga Sêca – RS  
CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200

Ramal - 224





Ofício SME nº 01/2024

Restinga Sêca, 03 de janeiro de 2024.

**Assunto: Cessaç o da EMEF Adelino Roso  
Para: Conselho Municipal de Educaç o**

Sra. Presidente,

A Secretaria de Educaç o solicita a manifestaç o do Conselho Municipal de Educaç o referente a renovaç o de Parecer que ampare a cessaç o da escola em epigrafe para o per odo de mais um ano considerando:

- Que o per odo legal de cessaç o da EMEF Adelino Roso encerra-se em 13/01/2024;
- O per odo de cessaç o amparado no Parecer CMERS 01/2023, ir  vencer em janeiro de 2024.

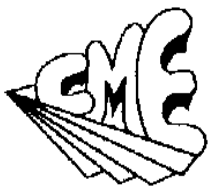
Em anexo, encaminhamos a declaraç o da consulta   representaç o da comunidade escolar, presidente e vice -presidente do CPM e CE , que estudantes da pr  -escola e 1  ano (anos iniciais do ensino fundamental), est o matriculados na EMEI Edwaldo B. Hoffmann e EMEF Francisco Giuliani.

Atenciosamente,

  
S lvia Maria da Rosa Mohr  
Secret ria Municipal de Educaç o

S lvia Maria da Rosa Mohr  
Secret ria de Educaç o  
Restinga S ca (RS)  
Matricula 2015 0





## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de cessação, pelo período de mais um ano -2024, da EMEF Adelino Roso, justificando que, como representantes do segmento pais – presidente e vice presidente do CPM (Círculos de Pais e Mestres), e Conselho Escolar, pertencentes à comunidade da Colônia Borges, que (05) cinco estudantes de pré escola foram matriculados na EMEI Edwáldo Bernardo Hoffmann, e 02 (dois) de primeiro ano, na EMEF Francisco Giuliani para o ano letivo /2024.

Nome	Assinatura
Katelli Menegon S. de Jesus	Katelli Menegon S. de Jesus
Adriana Nunes Roso	AR
Lucia Milani Roso	LR

Ao se tratar de continuidade de Cessação temporária de Escola, tornam-se necessários estudos e pesquisas em documentos que amparam as argumentações e decisões registradas nesse documento exarado pelo CME:

- LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996** - Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Nacional 12960/2014** – que altera o art. 28 da LDB 9394/96;





- c) **Decreto Municipal Nº 08/2023** - Cessa as atividades da EMEF Adelino Roso pelo período de um (01) ano;
- d) **Recomendação Nº 02/2022** – Cumprimento das normatizações exaradas pelo CME – Conselho Municipal de Educação: registro documentado das ações realizadas e/ou cumpridas. Devolutivas ao CME;
- e) **Resolução CME/RS Nº 02/2022** - Atualiza e estabelece normas para credenciamento, recredenciamento, autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das Instituições de Educação Infantil Públicas e Particulares e de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca;
- f) **Parecer CME/RS Nº 01/2023** - *Manifesta-se sobre a Cessação Temporária da EMEF Adelino Roso, localizada em Colônia Borges, zona rural de Restinga Sêca;*
- g) **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal Nº 8090/1990**
- h) **Certificado de Autorização de Funcionamento** – Autoriza funcionamento da EMEF Adelino Roso – Educação Infantil – 4 anos a 5 anos e 11 meses e Ensino Fundamental – 6 anos aos 14 anos;
- i) **Caderno 4 da UNCME-RS** – Conceitos e desafios para os CMEs.

Embasado, portanto, em legislações normativas nacionais, estaduais e municipais exaradas e no Processo encaminhado em 2023, passa a complementações, reflexões e considerações sobre a cessação temporária da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adelino Roso:

01 – Justificativa da Cessação Temporária, constando argumentações estruturais, financeiras e pedagógicas, bem como demonstrativo, por meio de dados estatísticos anuais, que o número de matriculados vem decrescendo significativamente desde o ano de 2013;





02 – Os estudantes estão devidamente matriculados em escolas do Sistema Municipal ou Estadual de Ensino, sendo inclusive atendidos pelo transporte escolar correspondente;

Essas questões foram discutidas, anteriormente, no ano de 2023, em reunião com a comunidade escolar, quando a SME apresentou os espaços escolares onde os estudantes poderiam frequentar, garantindo a continuidade dos estudos dos envolvidos. Na ocasião foi ainda explanado o tempo de duração do transporte no trajeto percorrido e o impacto financeiro da ação dessa cessação temporária da instituição.

## II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O estudo da documentação apresentada em 2024 permite verificar que as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Educação continuam centradas nos fatores: econômico, pedagógico e estrutural, alicerçados por documentos assinados pela Secretária Municipal de Educação e por pais residentes na Comunidade.

As diligências para justificar o descredenciamento pela cessação temporária da escola em pauta percorrem caminhos que divergem da vontade da comunidade, que tem na mesma o único espaço de referência, e é reconhecida como uma ferramenta de desenvolvimento social para os moradores. Desta forma, ratifica-se que são incontáveis os prejuízos, incluindo-se o êxodo rural.

Neste contexto, o Conselho Municipal de Educação ainda destaca o direito da criança e do adolescente ao acesso à escola pública e gratuita próxima a sua residência, conforme dispõe o inciso X, artigo 4º da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e o artigo 52, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Porém, sabe-se que essas providências estão sendo observadas pela Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisão de cessar temporariamente, o funcionamento da EMEF Adelino Roso, quando oferece o transporte para os estudantes, se assim os pais o desejarem, para escolas na sede do município.



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca  
cme@restingaseca.rs.gov.br  
Rua Moisés Cantarelli, 368  
Sala Nº 40  
Centro - Restinga Sêca – RS  
CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200

Ramal - 224





Dessa forma, esse Órgão Normativo cumpre o que reza o parágrafo único do artigo 28 da LDB 9394/96 que determina:

*O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.*

Portanto, o presente Parecer manifesta ciência do Conselho Municipal de Educação sobre o assunto, torna inconsistente o Certificado de Autorização e Funcionamento da Escola em questão, ratifica a decisão do Administrativo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo prazo de 1(um) ano, para a cessação temporária da EMEF Adelino Roso.

### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, pelo presente Parecer, este Conselho cessa temporariamente, as atividades da EMEF Adelino Roso pelo período de 1(um) ano, estabelecendo prazo para que durante esse período, seja verificada demanda de estudantes que possibilitem a continuidade da mesma ou sua extinção definitiva.

Restinga Sêca, 14 de fevereiro de 2024.

Parecer aprovado em sessão plenária do dia 21 de fevereiro de 2024.

Antonina Garcia Cavalheiro  
Assessora Técnica.

Adriana Maria Soares Cassol  
Presidente do CME/RS



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca  
cme@restingaseca.rs.gov.br  
Rua Moisés Cantarelli, 368  
Sala Nº 40  
Centro - Restinga Sêca – RS  
CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200

Ramal - 224

